

após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do centro nacional de pensões ou segurança social.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 1433/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 197/03.8GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Lopes da Fonseca Ribeiro, filho de Ludjero da Silva Ribeiro e de Lucinda Lopes Cabral, nascido em 2 de Novembro de 1954, natural de Beja, Santiago Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1644783, com domicílio na Rua Direita, 6, Porches, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 5 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do centro nacional de pensões ou segurança social.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 1434/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 251/03.6GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Figueiras Silva, filho de António Pedro da Silva e de Celeste da Costa Figueiras, natural de Odemira, Vale de Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8487015, com domicílio em Carlos e Sinogas — Construção C. O. P. Unipessoal, L.^{da}, com sede em Tapada das Mercês, Rua Salgado Zenha, 63, 2725-543 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do centro nacional de pensões ou segurança social.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 1435/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/04.3GCAABF, pendente neste Tribunal

contra o arguido Nuno Miguel dos Santos Teixeira, filho de Artur Machado Teixeira e de Maria Fernanda dos Santos Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11462925, com domicílio na Quinta Baians, Paço, Algoz, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do centro nacional de pensões ou segurança social.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 1436/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 38/02.3GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alcídio Pinto Teixeira, filho de Domingos José Rodrigues Teixeira e de Alcina da Conceição Pinto Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11243636, com domicílio na Rua da Prata, 214, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *a*), e 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 1437/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/00.0TAACN, pendente neste Tribunal contra a arguida La Salete Santos Henriques, filha de Manuel Joaquim Henriques e de Teresa de Jesus Pinto dos Santos, natural de Angola, nascido em 6 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8712779, com domicílio na Rua Nuno Velho Pereira, 2, 2.º, esquerdo, 2000 Santarém, por se encontrar acusada da prática de crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, praticado em 3 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 1438/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 135/02.5TAACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Paulo Marques Carreira, filho de Luís António Alcobaca Carreira e de Rosa Maria Marques dos Santos Carreira, natural de São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12050758, com domicílio no Bairro de São Domingos, Bloco 2, rés-do-chão C, 2350 Torres Novas, o qual se encontra transitado em julgado, pela prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada, por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 1439/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 131/04.8IDACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra José Cândido de Oliveira, filha de José Ferreira de Oliveira e de Maria de Jesus de Oliveira Cândido, natural da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Junho de 1973, casada, titular da identificação fiscal n.º 209836806, titular do bilhete de identidade n.º 10045770, com domicílio na Rua Principal, 89, Gaio, 2460-771, Vimieiro, por se encontrar acusada da prática de crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 1440/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 319/03.9GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio João da Graça Almeida, filho de António Luís Lopes da Graça Almeida e de Maria de Fátima Ferreira Luís Almeida, solteiro, nascido em 7 de Julho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 13593945, com domicílio na Rua Santa Teresa, 17, Casais de Santa Teresa, Aljubarrota, Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de crime de condução sem habilitação legal, praticado

em 18 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 1441/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 319/03.9GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Teodósio Quintino Leal, casado, filho de Silvino Quintino e de Ilda de Almeida Leal, nascido em 7 de Janeiro de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 4099150, com domicílio na Ribeira de Covões, Vinhais, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 2 de Junho de 1989, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 1442/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 673/02.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Autandil Rusia, filho de Georg Rusia e de Mai Manama Rusia, natural da Geórgia, de nacionalidade georgiana, nascido em 29 de Outubro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 783954-P, com domicílio na Praceta Infante D. Henrique, 50, 1.º esquerdo, 2580, Carregado, Alenquer, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 2002, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Estrada, praticado em 29 de Novembro de 2002, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 1443/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 387/97.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe das Neves Costa, filho de Jorge Correia da Costa e de Valdemira de Jesus Neves da Costa, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6571385, com domicílio na Rua Principal, 60, Casais Novos, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em